

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

POLÍTICA DE CONDUTA EM ANOS ELEITORAIS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO	2
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES	4
5.1. Conduta adequada em anos eleitorais	5
6. DÚVIDAS	8
7. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	8
8. COMUNICAÇÃO.....	8
9. DOCUMENTOS RELACIONADOS	8
10. VALIDADE	8
11. APROVAÇÃO.....	9
12. TERMO DE ADESÃO	10

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Observatório Social do Brasil, em compromisso com as diretrizes estabelecidas pelo seu Programa de Integridade, busca os melhores padrões de conduta, transparência e integridade em suas atividades. Isso é alcançado à medida que todos estejam comprometidos com o cumprimento das regras e legislações cabíveis, ajudando a prevenir, detectar e responder aos nossos riscos de forma mais eficaz.

2. OBJETIVO

Essa Política (PO 20) tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos para **a conduta em anos eleitorais** pelo Sistema OSB, visando prevenir a ocorrência de situações e condutas incorretas ou ilícitas durante esse período, de forma a garantir a permanência do caráter apartidário do Sistema OSB, bem como:

- Servir como orientação a todo o Sistema OSB no exercício de suas atribuições, de forma a garantir a lisura e a integridade da missão e valores do Sistema;
- Preservar a imagem e a reputação do Sistema OSB;
- Estabelecer regras básicas à atividade dos Observatórios, voluntários e colaboradores do Sistema OSB em função do período eleitoral;
- Prevenir a ocorrência de conflito de interesses no desempenho das atividades pelos voluntários e equipe técnica dos Observatórios.

Dessa forma, buscamos assegurar que nossos dirigentes, colaboradores e voluntários entendam e ajam em conformidade com as regras cabíveis para esse período, conduzindo-o de forma íntegra e transparente para com a sociedade e o próprio Sistema OSB.

É responsabilidade de todos os dirigentes, colaboradores e voluntários conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política. Cada um deve se comprometer e zelar pela integridade do Sistema OSB, levando suas dúvidas ao canal de ouvidoria ou ao Comitê de Compliance a respeito de quaisquer suspeitas quanto à violação dos princípios contidos nesta Política ou no Código de Conduta.

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

3. ABRANGÊNCIA

Essa Política deve ser cumprida por todos os dirigentes, colaboradores, voluntários, instituições parceiras, mantenedores e fornecedores do Sistema OSB, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer nível hierárquico, conforme definições a seguir.

4. DEFINIÇÕES

OSB local: trata-se da unidade do Observatório Social constituída a nível municipal, regional ou distrital que atua no controle social das contas públicas e na educação para a cidadania fiscal.

OSB estadual: trata-se da unidade estadual que coordena os Observatórios Sociais do estado e atua no controle social das contas públicas do estado.

OSB: é o articulador e coordenador de todo o Sistema OSB.

Sistema OSB: é o conjunto de todos os Observatórios Sociais constituídos nos municípios, estados e Distrito Federal, juntamente com o Observatório Social do Brasil.

Dirigente(s): todas as pessoas voluntárias que ocupam cargos nos diversos Conselhos que compõem a estrutura diretiva de um Observatório Social.

Colaborador(es): pessoas contratadas mediante remuneração que exercem funções específicas, desde estagiários até dirigentes.

Voluntário(s): pessoas físicas que desempenhem atividades sem remuneração e se apresentem ou atuem (direta ou indiretamente) em benefício da causa do Sistema OSB conforme a Lei do Voluntariado (Lei 9.608/98).

Instituição(ões) parceira(s): pessoas jurídicas de diversas áreas que colaboram gratuitamente com o Sistema OSB, tais como universidades, conselhos de profissões, clubes de serviço, entidades representativas e outros.

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que fornecem produtos ou serviços ao Sistema OSB de forma remunerada.

Familiares: pais, cônjuges, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de quarto grau.

Conflito de Interesse: qualquer situação que gere conflito entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

Candidatos: pessoas que colocaram seu nome a disposição de Partidos Políticos, para concorrer a cargos eletivos nas esferas Municipais, Estaduais, Federal.

Campanha Eleitoral: período eleitoral em que partidos políticos e seus candidatos se apresentam para a população em busca de votos, sendo tradicionalmente apresentada em TV, rádio, jornais e revistas.

Propaganda Política: ação destinada ao cidadão a fim de convencê-lo, seja acerca de determinada ideologia política, seja com o objetivo de angariar votos. A propaganda política é gênero do qual são espécies a propaganda partidária, a intrapartidária e a eleitoral.

Propaganda/Campanha Eleitoral: voltada à população em geral com o intuito de propagar o nome e a candidatura de determinado postulante ao pleito. Tem a finalidade específica de convencer o eleitor de que este ou aquele candidato seria o melhor para ocupar o cargo em disputa.

Mídia Social: sistemas projetados para possibilitar a interação social a partir do compartilhamento e da criação colaborativa de informação nos mais diversos formatos. A maioria das plataformas online são mídias sociais, pois permitem o compartilhamento de informações ou opiniões, tais como Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, Telegram e outros.

5. DIRETRIZES

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

O relacionamento do Sistema OSB com Partidos Políticos e com candidatos a cargos eletivos, deve ser formal e estritamente profissional, sempre pautado no respeito e na cordialidade. Nossa postura deve ser de total apartidarismo, preservando a imagem de nosso Sistema de forma a evitar qualquer tipo de manifestação de apoio ou rejeição a candidatos e seus respectivos partidos.

Visando orientar a conduta de todos os envolvidos com o Sistema OSB, estabelecemos as seguintes regras para nortear **a conduta adequada em anos eleitorais** por todos os membros do Sistema OSB.

5.1. Conduta adequada em anos eleitorais

O princípio n.º 01 do Sistema OSB é o **Apartidarismo e a não vinculação político partidária**. Nosso estatuto, código de conduta e todas as outras normativas estabelecem que "Nenhum envolvido no Sistema OSB pode ser filiado ou vinculado a qualquer partido há, pelo menos, 6 meses". (código de conduta do Sistema OSB)

Tal critério é fundamental para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos em um Observatório, garantindo a imparcialidade da entidade perante os poderes executivo e legislativo, independente do partido político a que os gestores públicos pertençam, preservando assim a imagem de idoneidade e ética que foi construída durante mais de uma década de trabalho.

5.1.1. O Sistema OSB respeita a liberdade político-partidária individual de seus membros, mas veda a realização de propaganda política nas suas dependências físicas, em seus ativos digitais e/ou utilizando-se de quaisquer recursos do OSB local, Estadual ou OSB, ou em seu nome.

5.1.2. São expressamente proibidas aos membros Sistema OSB as seguintes condutas, especialmente em anos eleitorais:

- a) Filiar-se a partidos políticos ou manter vinculação eleitoral com candidatos e suas respectivas candidaturas.
- b) Ceder ou usar, em benefício próprio, de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema OSB/OSB local e/ou Estadual.

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

- c) Ceder colaborador, voluntários ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante a jornada de trabalho;
- d) Fazer, ou permitir, uso promocional ou distribuição gratuita de bens, valores, benefícios e serviços de caráter social ou não em favor de candidato, partido político ou coligação;
- e) Utilizar os bens e equipamentos do OSB local ou do Sistema OSB para a realização de atividades de propaganda política;
- f) Dispor de documentos, dados ou informações a que tem acesso em razão de suas atividades no OSB local, Estadual ou do Sistema OSB para fins político-partidários;
- g) Realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas em nome do OSB local, Estadual ou do Sistema OSB.
- h) Doações/contribuições de campanha ou causas políticas por membros dos Conselhos Administrativo, Superior, Fiscal, voluntários e colaboradores/equipe técnica, visando preservar a imagem e a independência do Sistema OSB em suas atividades.

5.1.3. São proibidas as ações de veiculação ou distribuição de propaganda política de qualquer natureza nas dependências dos OSBs locais, Estadual e Sistema OSB, tais como:

- a) Fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas, panfletos, pichação, inscrição à tinta e assemelhados;
- b) Uso ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à(ao) candidato(a);
- c) Utilização dos meios de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação de adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores, microfones câmeras ou outros equipamentos de uso do Sistema OSB.

- A vedação de veiculação de propaganda política disposta no item anterior se estende à utilização do e-mail institucional ou qualquer mídia social dos OSBs locais, Estadual ou OSB para a divulgação de:

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

- a) Candidatos, partidos ou coligações;
- b) Sites ou endereços eletrônicos, blogs, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento, tais como Twitter, Facebook, Instagram e demais redes sociais.

5.1.4. São deveres dos Membros do Sistema OSB:

- a) Comunicar o Conselho de Administração do OSB local, Estadual ou Sistema OSB caso algum familiar de até segundo grau se candidate a algum cargo eletivo nas esferas municipal, estadual e federal, para que seja analisada a existência de conflito de interesses, ou riscos a imagem do OSB local, Estadual ou Sistema OSB.
- b) Deixar claro, quando se manifestar publicamente por meio de artigos, conferências, palestras, entrevistas ou outros meios, que suas opiniões são pessoais, não exprimindo ou confundindo-se com a posição do OSB local, Estadual ou Sistema OSB.
- c) É dever de todos os voluntários, dirigentes e colaboradores ter decoro e manter conduta pública e particular de modo que a manifestação de posicionamento, inclusive em redes sociais, não comprometa a imagem do Sistema OSB.
- d) Declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesse oriundo de posicionamento político particular.

5.1.5. Recomenda-se ainda:

- a) Que membros do Sistema OSB, OSB local ou OSB Estadual, não participem de programas de entrevistas, lives ou outros acontecimentos públicos ao lado de candidatos.
- b) Ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, os membros do Sistema OSB, OSB local/Estadual devem agir com reserva, cautela e discrição evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa que possa conflitar com a postura adotada pelo Sistema OSB.

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

6. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre essa Política, consulte o *Compliance* do OSB ou relate no canal de ouvidoria:

E-mail: compliance@osbrasil.org.br

Canal de ouvidoria: www.osbrasil.org.br

7. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Violações a esta Política sujeitarão seus infratores às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissões, com ou sem justa causa, desligamento do Sistema OSB, ou ação judicial, conforme a verificação da infração.

8. COMUNICAÇÃO

O Sistema OSB incentiva a todos que comuniquem imediatamente aos seus superiores ou no canal de ouvidoria quando suspeitarem ou detectarem violações a essa Política ou a legislações aplicáveis, cuja análise e investigação serão tratadas confidencialmente. Também desenvolvemos um plano de comunicação e treinamento periódico a fim de que todos os envolvidos com o Sistema OSB estejam cientes da importância do cumprimento das nossas regras.

É da responsabilidade de todos divulgar o conteúdo dessa Política. Todos devem zelar pela reputação do Sistema OSB, pela ética e transparência da nossa organização. Retaliações e intimidações não serão admitidas.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- ✓ Código de Conduta do Sistema OSB;

10. VALIDADE

Esta norma entrará em vigor a partir de 15/03/2022 e será válida até a data de sua atualização e/ou revogação.

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

11. APROVAÇÃO

REVISÃO	REV. 0		
DATA	27/01/2022		
EXECUTADO POR	Cristina Gomes		
VERIFICADO POR	Comitê de Compliance		
APROVADO POR	CAD		

Título	Política de Conduta em anos eleitorais
Referência	PO 20
Emissão	
Revisão	0

12. TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE CONDUTA EM ANOS ELEITORAIS DO SISTEMA OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

Declaro que:

1. Recebi, li e compreendi a **Política de conduta em anos eleitorais do Sistema OSB**;
2. Concordo integralmente com as regras e orientações nela contidas;
3. Comprometo-me a cumpri-la integralmente, disseminando-a entre meus colegas e ajudando a fiscalizar sua implementação.

Nome completo: _____

CPF ou CNPJ: _____

Função dentro do Sistema OSB: _____

Cidade e estado: _____

Data: _____

Assinatura